



(Processo nº 3.613/2017)

DECRETO Nº 22.683, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

**(Dispõe sobre a regulamentação do processo de credenciamento de peritos para avaliação de projetos culturais previsto na Lei nº 11.066, de 16 de março de 2015, revoga expressamente o Decreto nº 22.210, de 9 de março de 2016 e dá outras providências).**

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a Lei nº 11.066, de 16 de março de 2015, disciplinando o procedimento de credenciamento, classificação e distribuição de projetos ou produtos culturais entre os peritos cadastrados, para análise e emissão de pareceres técnicos de projeto culturais no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo - SECULTUR.

Parágrafo único. A documentação, formação mínima, experiência e demais exigências necessárias para o credenciamento de peritos serão definidos em Edital próprio.

Art. 2º Para aplicação deste Decreto serão consideradas as seguintes definições:

I - proposta: requerimento apresentado por pessoa física ou jurídica de natureza cultural visando à obtenção dos benefícios da Lei nº 11.066, de 16 de março de 2015;

II - projeto: proposta cultural admitida pela Secretaria de Cultura e Turismo - SECULTUR por meio de Edital;

III - produto: ação preponderante do projeto;

IV - perito: técnico credenciado para exercer atividade de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos ou produtos culturais;

V - parecer técnico: documento elaborado por servidor público ou perito contendo manifestação pormenorizada do objeto analisado;

VI - capacidade técnico-financeira: habilidade para garantir a execução dos objetivos constantes no projeto e a boa gestão dos recursos financeiros;

VII - impropriedade formal: utilização de linguagem imprópria na emissão dos pareceres técnicos, ausência de fundamentação técnica do objeto analisado, incoerência nas informações prestadas nos pareceres e nas diligências realizadas aos proponentes e carência de pronunciamento, clareza e objetividade na análise dos projetos ou produtos culturais;

VIII - desabilitação parcial: desligamento do perito de um ou mais segmentos ou áreas culturais; e

IX - desc credenciamento: desabilitação total das áreas culturais em que o perito foi credenciado e rescisão do Termo de Compromisso, a pedido do perito ou por determinação da Secretaria de Cultura e Turismo - SECULTUR.



Decreto nº 22.683, de 14/3/2017 – fls. 2.

Art. 3º O exame de admissibilidade das propostas culturais será realizado pela Comissão de Instrução, Análise e Fiscalização de Projetos Culturais, servidores públicos da Secretaria de Cultura e Turismo - SECULTUR e pela Comissão de Desenvolvimento Cultural, na sede oficial da Secretaria de Cultura e Turismo - SECULTUR.

Art. 4º Durante o exame de admissibilidade será confirmada a área cultural preponderante e secundária, se houver.

Parágrafo único. Após esse procedimento, o projeto será encaminhado para Comissão de Desenvolvimento Cultural para distribuição aos peritos credenciados para proceder à avaliação técnica.

## CAPÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS

Art. 5º O perito não poderá receber projetos para apreciação nas seguintes hipóteses:

I - houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou por qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no projeto a ser examinado;

II - tenha participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenha participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - estiver litigando, judicial ou administrativamente, com o proponente, respectivo cônjuge ou companheiro;

IV - estiver de posse de projetos com prazo de análise técnica vencido, inclusive a prorrogação, se houver, enquanto não recebido pela unidade técnica o respectivo parecer.

Parágrafo único. Além das hipóteses previstas no Edital de Credenciamento, não serão credenciados:

a) membros da administração da Secretaria de Cultura e Turismo - SECULTUR, seus cônjuges ou companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral;

b) servidores públicos municipais.

Art. 6º Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer das hipóteses previstas no art. 5º deste Decreto, o perito deverá declarar-se impedido, informando as causas de seu impedimento ou suspeição à unidade técnica demandante e devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior à sua declaração, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 21 e 22 deste Decreto.

Art. 7º Verificando-se qualquer impedimento ou suspeição para que o perito realize a análise e emissão do parecer técnico será realizada nova distribuição do projeto.

## CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

Art. 8º A análise de projetos ou produtos será autorizada mediante solicitação de parecer técnico.



Decreto nº 22.863, de 14/3/2017 – fls. 3.

Art. 9º A solicitação de parecer técnico deverá conter:

I - o número de referência do Projeto;

II - a indicação da área cultural preponderante;

III - a indicação das áreas secundárias, quando houver;

IV - o nome do perito que fará a análise;

V - a data prevista para a entrega do parecer técnico; e

VI - a identificação e a assinatura do servidor público com delegação de competência.

#### **CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS OU PRODUTOS**

Art. 10. As unidades técnicas realizarão todos os procedimentos necessários para a correta emissão dos pareceres técnicos sobre os projetos ou produtos culturais.

§ 1º A distribuição dos projetos ou produtos aos peritos será realizada por Comissão Específica, preferencialmente, porém não obrigatoriamente, àqueles peritos credenciados com maior qualificação, por critério definido em Edital de credenciamento, após o exame de admissibilidade, e de acordo com as áreas compatíveis com o produto principal.

§ 2º Caso não seja possível à distribuição dos projetos ou produtos na forma descrita no parágrafo anterior, os produtos ou projetos serão encaminhados fisicamente aos peritos.

§ 3º Na distribuição dos projetos ou produtos será assegurada a isonomia entre os peritos e a rotatividade da distribuição.

§ 4º A análise relativa a eventuais produtos secundários deverá ser feita pelo mesmo perito responsável pela avaliação do produto principal.

§ 5º Não será admitido o desmembramento das análises de conteúdo e de orçamento do produto.

#### **CAPÍTULO V DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PERITOS**

Art. 11. Em razão do interesse público, a Secretaria de Cultura e Turismo - SECULTUR poderá, se julgar necessário, convocar peritos para formar Comissão Extraordinária de Análise Técnica que se reunirá em local e período determinado na convocação.

§ 1º A convocação extraordinária dos peritos deverá ser solicitada formalmente e autorizada pela Secretaria de Cultura e Turismo - SECULTUR, a qual deverá avaliar o pedido no prazo de dois dias úteis.

§ 2º A convocação deve ser impessoal e rotativa, considerando a disponibilidade dos peritos, respeitadas as áreas culturais dos projetos a serem analisados.



34  
9

Decreto nº 22.863, de 14/3/2017 – fls. 4.

§ 3º A Secretaria de Cultura e Turismo - SECULTUR, sempre que possível e visando à economicidade, poderá selecionar apenas peritos residentes no local em que se reunirá a Comissão Extraordinária de Análise Técnica.

§ 4º O perito que integrar a Comissão Extraordinária de Análise Técnica ficará temporariamente impedido de receber projetos pela lista de distribuição.

#### **CAPÍTULO VI DA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO**

Art. 12. No caso de projetos culturais relativos ao mecanismo de incentivo fiscal da LINC, o parecer técnico abordará aspectos indicados em Edital específico de seleção de projetos.

Parágrafo único. O perito em seu parecer deverá proceder análise e aferir a nota, de acordo com regras expostas no Edital específico.

Art. 13. A Secretaria de Cultura e Turismo - SECULTUR poderá solicitar ao proponente através da Comissão de Desenvolvimento Cultural documentos ou informações complementares destinadas a subsidiar a análise do projeto.

§ 1º Caso a resposta à solicitação seja insuficiente, o proponente poderá ser notificado por escrito ou verbalmente novamente, uma única vez.

§ 2º É vedado ao perito efetuar qualquer solicitação diretamente ao proponente.

Art. 14. O parecer deverá ser elaborado em papel, caso não seja possível desta forma, poderá ser encaminhado por meio eletrônico para Comissão Específica.

#### **CAPÍTULO VII DOS PRAZOS PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO**

Art. 15. Não havendo prazo expressamente fixado pela Comissão de Instrução, Análise e Fiscalização de Projetos Culturais e/ou Secretaria de Cultura e Turismo - SECULTUR, o parecer técnico deverá ser emitido no máximo em vinte dias, contados da data de distribuição do projeto ao perito.

Art. 16. Os prazos estabelecidos neste Instrumento poderão ser suspensos quando da realização de diligência pelo perito ou solicitação de esclarecimentos, retornando a contagem quando do atendimento das demandas.

Parágrafo único. A não observância dos prazos estabelecidos implicará a perda de remuneração e poderá sujeitar o perito às sanções previstas nos arts. 21 e 22 deste Decreto, devendo o processo ser redistribuído a outro perito.

Art. 17. O recebimento do parecer técnico não exclui a obrigação do perito de corrigi-lo, quando constatada pela Comissão de Instrução, Análise e Fiscalização de Projetos Culturais que seu conteúdo não é conclusivo ou apresenta impropriedades formais.

§ 1º A correção do parecer técnico deverá ser efetuada pelo perito no prazo de dois dias, contados da data da devolução do parecer.



35  
S

Decreto nº 22.863, de 14/3/2017 – fls. 5.

§ 2º O parecer técnico considerado insatisfatório poderá retornar ao perito para correção uma única vez.

§ 3º Caso o parecer técnico permaneça inadequado após sua devolução, não será validado, gerando perda do direito ao pagamento pela insatisfatória análise realizada e redistribuição do produto ou projeto a outro perito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 21 e 22 deste Decreto.

### **CAPÍTULO VIII DO PAGAMENTO**

Art. 18. Os valores relativos aos pareceres emitidos pelo CREDENCIADO serão correspondentes a R\$ 300,00 (trezentos reais) por projeto analisado para cada perito.

§ 1º Em regra, cada projeto será avaliado integralmente por dois peritos avaliadores.

§ 2º O pagamento será efetuado pela soma correspondente aos pareceres emitidos pelo CREDENCIADO e recebidos pelo CREDENCIANTE, segundo os valores indicados, após o atestado devido, na forma da Lei, mediante crédito em conta-corrente do CREDENCIADO, até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final do Edital de incentivo a projetos culturais.

§ 3º O CREDENCIADO não se exime do recolhimento de tributos, tais como INSS, ISSQN e IRPF, entre outros, que serão descontados na fonte, do montante dos valores a receber, de acordo com as alíquotas vigentes a época do pagamento.

### **CAPÍTULO IX DA SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO DE RECEBIMENTO DE PROJETOS OU PRODUTOS**

Art. 19. O perito poderá solicitar a suspensão temporária de recebimento de projetos ou produtos, quando entender que não conseguirá cumprir os prazos ante a excessiva quantidade de pareceres técnicos a seu cargo ou por motivos particulares, devendo fazê-lo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para o afastamento, admitindo-se, no máximo, dois períodos de sessenta dias intercalados durante cada exercício.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo somente poderá ser aplicada a partir da distribuição seguinte à da solicitação feita pelo perito.

§ 2º O perito não poderá devolver, sem a devida análise, o(s) produto(s) ou projeto(s) distribuídos até a data da formalização do pedido de suspensão.

### **CAPÍTULO X DA SOLICITAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO OU DESABILITAÇÃO PARCIAL**

Art. 20. O perito poderá solicitar à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULTUR o seu descredenciamento ou desabilitação parcial, indicando, neste caso, os segmentos e áreas culturais objeto do pedido, conforme previsto em Edital.

§ 1º A solicitação a que se refere o caput deste artigo, devidamente justificada, deverá ser apresentada dentro do prazo limite estabelecido anualmente pela Secretaria de Cultura e Turismo - SECULTUR, para descredenciamento do solicitante, a serem considerados para cada edição da LINC.



Decreto nº 22.863, de 14/3/2017 – fls. 6.

**CAPÍTULO XI  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 21. Em caso de descumprimento das regras e obrigações estipuladas neste Decreto, no Edital de Credenciamento e no Termo de Compromisso, o perito estará sujeito ao descredenciamento e às sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 22. O descredenciamento de perito também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

I - extravio ou dano parcial ou total aos projetos;

II - utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;

III - reprodução não autorizada dos projetos;

IV - emissão de parecer técnico nas hipóteses previstas neste Decreto;

V - exercício de atividade profissional ou enquadramento em situação que constitua impedimento ao credenciamento; e

VI - emissão de parecer técnico considerado insatisfatório, que permaneça inadequado, nos termos do § 3º do art. 18 deste Decreto.

Art. 23. As sanções previstas nos artigos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, na forma do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CAPÍTULO XII  
DA ALTERAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

Art. 24. O perito já credenciado poderá apresentar requerimento de inclusão ou mudança de área ou segmento cultural, o qual será instruído apenas com a documentação necessária à comprovação do atendimento dos requisitos que o habilitem às alterações requeridas.

§ 1º A Secretaria de Cultura e Turismo - SECULTUR estabelecerá, anualmente, prazo limite para novos cadastros e atualização de peritos já cadastrados, a serem utilizados para cada edição da LINC.

§ 2º O requerimento descrito no presente artigo será submetido à análise da Comissão de Instrução, Análise e Fiscalização de Projetos Culturais, sendo dada publicidade de seu resultado.

**CAPÍTULO XIII  
DAS COMPETÊNCIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Compete à Comissão de Instrução, Análise e Fiscalização de Projetos Culturais:

I - observar e adotar critérios para qualificação dos pareceres;

II - emitir solicitação de parecer técnico para cada pedido de análise considerada necessária;



37  
S

Decreto nº 22.863, de 14/3/2017 – fls. 7.

III - realizar a distribuição impessoal dos projetos ou produtos aos peritos de acordo com o disposto no presente Decreto;

IV - analisar as justificativas para prorrogação do prazo de análise, impedimentos para avaliação de projetos ou produtos e suspensão temporária de recebimento dos mesmos;

V - distribuir projetos ou produtos físicos aos peritos, recebimento e avaliação dos pareceres emitidos, bem como escolher o Coordenador que atuará como supervisor dessas atividades e como responsável pela validação dos pareceres;

VI - realizar a avaliação da adequação dos pareceres técnicos emitidos pelos peritos;

VII - solicitar à Secretaria de Cultura e Turismo – SECULTUR o descredenciamento dos peritos, motivando a solicitação;

VIII - solicitar ao perito a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas;

IX - promover a validação dos pareceres técnicos.

Art. 26. Compete à Secretaria de Cultura e Turismo – SECULTUR gerir o Sistema de Credenciamento dos peritos, e:

I - garantir a operacionalização e manutenção do banco de peritos;

II - subsidiar as ações exigidas dos peritos, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

III - supervisionar o aditamento dos Termos de Compromisso que estejam próximos do fim de sua vigência;

IV - providenciar a guarda dos Termos de Compromisso, devidamente assinados pelos peritos;

V - promover a divulgação do edital de credenciamento permanente, quando identificado o surgimento de novas demandas;

VI - enviar aos órgãos responsáveis relatório consolidado referente às solicitações de pagamento dos peritos;

VII - monitorar o cumprimento do prazo destinado à emissão de parecer técnico, bem como o prazo para validação destes;

VIII - determinar o descredenciamento de perito e aplicar sanções administrativas, nas hipóteses previstas neste Decreto;

IX - elaborar as normas relativas ao Sistema de Credenciamento juntamente com a Secretaria de Licitações e Contratos, submetendo-as à análise da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais;

X - deliberar sobre a abertura das inscrições ao Sistema de Credenciamento, com a definição de suas condições;

XI - designar os servidores para acompanhar o processo de Credenciamento;



## PREFEITURA DE SOROCABA

38  
S.

Decreto nº 22.863, de 14/3/2017 – fls. 8.

XII - estabelecer prazos para as revisões das áreas culturais nos quais os peritos estão credenciados;

XIII - proceder à convocação de Comissão Extraordinária de Credenciamento, motivando o ato.

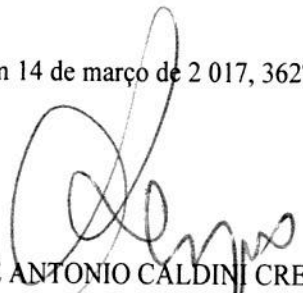
Art. 27. Cabe à Comissão de Instrução, Análise e Fiscalização de Projetos Culturais e/ou Secretaria de Cultura e Turismo - SECULTUR deliberar sobre as situações omissas.

Art. 28. Ficam convalidados os atos praticados pela Secretaria de Cultura e Turismo - SECULTUR, por ocasião do Edital de Credenciamento Permanente - SECULTUR nº 05/2015.


Art. 29. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 22.210, de 9 de março de 2016.

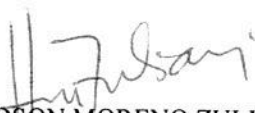
Palácio dos Tropeiros, em 14 de março de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.




JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal



ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais  
Interino

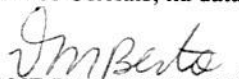


HUDSON MORENO ZULIANI  
Secretário do Gabinete Central



WERINTON KERMES TELLES MARSAL  
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

